

## DOCUMENTOS

**01)** Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial” (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

“Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º **O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31**, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação”. (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

“Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - **os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf** e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes”. (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos cujas informações de validade já estejam disponibilizadas no precatado SICAF?

**Não. A Prefeitura de Maricá não utiliza o SICAF, visto que se trata de sistema obrigatório tão somente para as licitações federais.**

**Esclareça-se que tanto a Lei 8666/93 quanto a Lei 10520/2002 apresentam normas gerais de licitação, bem como normas específicas a serem observadas**

tão somente nas licitações da União. Neste sentido, vê-se que o próprio inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, colacionado pela instituição financeira consulente, aponta que o SICAF é um sistema federal, sendo certo que os Estados, Distrito Federal ou Município utilizarão **outros sistemas semelhante**. A natureza do SICAF é destacada, ainda, pelo Art. 1º do Decreto nº 3.722/2001, o qual aponta que " O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o **registro cadastral do Poder Executivo Federal**, na forma definida neste Decreto, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994". É certo ser possível a adesão de outros entes não integrantes do SISG ao SICAF, entretanto esta possibilidade jamais poderá ser confundida com obrigatoriedade do uso do aludido sistema federal, em respeito ao pacto federativo e autonomia dos entes.

Dessa forma, muito embora seja possível o uso do SICAF por outros entes não integrantes do SISG, inexistente obrigatoriedade do seu uso pelos Municípios. Consequentemente, diante da não utilização do sistema pelo Município de Maricá em suas licitações, o cadastro do fornecedor no SICAF não o desobriga a entregar a documentação de habilitação exigida no Edital.

**02)** Acerca do demonstrativo de cálculo de Basileia, considerando que:

- os demonstrativos de cálculo apenas expressam dados no Balanço Patrimonial Itaú Unibanco S/A e do Balanço Holding do Itaú Unibanco S/A, assinado por contador e publicado no Diário Oficial Empresarial, atendendo, assim, plenamente a exigência do edital.
- o Índice de Basileia é comprovado de maneira cabal, inclusive, pelo Site do Banco Central do Brasil, no seguinte link: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.
- há outras formas de se comprovar este índice que são públicas, assim como uma autenticação de um documento;
- o cálculo apenas demonstra de forma aritmética a fórmula utilizada para chegar ao índice exigido;

Está correto o entendimento de que a Declaração do Índice de Basileia (demonstrativo de cálculo) não precisará ser assinada por contador, haja vista que os balanços patrimoniais (de onde são extraídos os cálculos para o índice de basileia) já são assinados por esse profissional?

**Não, visto que o cálculo deve ser feito e assinado por contador, com a finalidade de trazer maior segurança para as próprias licitantes.**

**03)** Solicitamos disponibilizar cópias dos seguintes normativos mencionados no edital: Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/18, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto Municipal 128/18.

Decreto Municipal 270/2002: <https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2011/02/jom-240.pdf>

Decreto Municipal 158/2018: <https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/DECRETO-N%C2%B0-158-DE-23-DE-MAIO-DE-2018.pdf>

Decreto Municipal  
128/2018: <https://www.marica.rj.gov.br/2018/03/12/jom-838/>

## PROPOSTA

**04)** Acerca da proposta solicitamos esclarecer:

a) O subitem 08.1.3 do edital menciona que o preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

Solicitamos esclarecer como deverá ser feito o cálculo do preço unitário (ex.: valor total/60 meses/quantidade de servidores?) e quais informações, pertinentes ao objeto em questão, devem conter nesse anexo.

Não há item 8.1.3 no Edital. O valor da outorga deverá ser apresentado no seu valor global em algarítmicos e por extenso, conforme item 8.1.2 do Edital.

b) O Anexo Proposta exige que a mesma seja apresentada em pen-drive ou CD-ROM. Ocorre que o tipo de licitação adotado pela Prefeitura foi o Pregão Presencial e não o Eletrônico. Além disso, a proposta a ser apresentada é extremamente simples, bastando que os proponentes apresentem o valor global a ser pago à Municipalidade pela prestação do serviço de processamento da folha de pagamento. Por fim, mas não menos importante, nem a Lei 8.666/93 nem a 10.520/2010 prevê a possibilidade de desclassificação de propostas não entregues em formato digital.

Assim, solicitamos seja excluída a exigência de apresentação da proposta em formato eletrônico.

A via eletrônica é solicitada para fins de *input* no sistema, sendo certo que a exigência não causa nenhum prejuízo à licitante visto que um pen-drive é um item extremamente comum.

**05)** O subitem 10. D.5 do edital exige certidões Negativas de Débitos Tributários Municipais para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá.

Entretanto, ressaltamos que:

- A prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo.

- Também é certo que não são apenas as agências da cidade de Maricá- RJ que atenderão aos beneficiários do referido Pregão. Imaginemos que alguns inativos ou pensionistas residam em outro município, neste caso optarão pela abertura de contas bancárias fora do Município e serão igualmente atendidos, além de todos os servidores que estiverem gozando de férias utilizarão a conveniência de agências bancárias da Instituição.

Adicionalmente informamos que o contrato a ser assinado deverá constar com o CNPJ da sede da Instituição Financeira, dado que cada agência bancária possui CNPJ próprio.

Diante disto, solicitamos:

a) confirmar que os documentos deverão referir-se somente ao CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede, dispensando, assim, a comprovação de regularidade fiscal com o Município de Maricá – RJ.

Deverão ser apresentados os documentos do CNPJ que assinará o contrato, com exceção da CND municipal que deverá ser apresentada a do Município de Maricá, visto que tal exigência visa garantir a proteção ao erário municipal.

b) Se mantida a apresentação da CND Municipal de Maricá – RJ, está correto o entendimento de que o documento deverá ser apresentado apenas da agência que irá centralizar os serviços?

Deverá ser apresentado de todas as inscrições

## **ASSINATURA DO CONTRATO**

**06)** Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

*Sim.*

b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

*O prazo é de 2 dias úteis, conforme item 4.5, podendo ser prorrogado.*

#### **DO PAGAMENTO:**

**07)** Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos que o prazo para pagamento seja revisto a fim de dilatá-lo para 20 (cinte) dias úteis da assinatura.

*Descabe a dilação do prazo do item 7.2.1 do Edital, visto que os prazos para o pagamento da outorga apenas se iniciarão após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, o que pressupõe a assinatura prévia do instrumento contratual pelos Diretores da Contratada e pelos representantes da Contratante.*

*Portanto, nada impede que os trâmites e autorizações internas para pagamento possam ser iniciados pela Diretoria da Contratada antes da publicação do extrato do Contrato e após a sua assinatura, de forma a garantir o cumprimento dos prazos definidos no Edital.*

#### **CONSIGNADO**

**08)** O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

*Correto. Segundo o item 4.12 do Edital a Contratada possui a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados. Caso não tenha linha de crédito não é obrigada a fazê-lo.*

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

*A possibilidade de oferecer empréstimo consignado faz parte do objeto licitado, conforme itens 3.1 e item 4.12 do Edital, sendo certo que o limitador para a consignação de empréstimos bancários de servidor em folha de pagamento é a disponibilidade de margem*

consignável e o aviso prévia ao RH do Município, conforme item 9.2.10 e seguintes do Termo de Referência.

**c)** Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

Sim, o Decreto Municipal 128/2018, disponível em <https://www.marica.rj.gov.br/2018/03/12/jom-838/>

**d)** Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

Não, o empréstimo consignado é objeto do Contrato de Prestação de Serviços objeto da presente licitação.

**e)** Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

O ISSM e a SOMAR, mencionadas no item 1.4, alíneas B e E do Edital, que serão partes do mesmo Contrato Administrativo.

**f)** Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

A margem máxima é de 30% da remuneração do servidor, sendo possível mais de um empréstimo desde que não ultrapasse a margem, conforme apontado no item 9.2.10 e seguintes do Termo de Referência.

**g)** O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

Atualmente a gestão é manual.

**h)** Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

Não há prazo máximo. As parcelas são descontadas apenas do salário do servidor.

**i)** Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

Conforme item 9.2.10.5 do Termo de Referência, *caso ultrapassado o limite de margem consignável, o MUNICÍPIO poderá suspender a integralidade do valor do empréstimo na remuneração do servidor.* Considerando tratar-se de regra editalícia, tal disposição vincula as partes e não é possível a discordância da Contratada quanto à suspensão do desconto quando ultrapassado o limite da margem consignável.

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

A Prefeitura fará o repasse sobre o valor do saldo do salário.

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Atualmente, apenas o Santander (instituição financeira contratada para o processamento da folha de pagamento, pagamento de fornecedor e arrecadação e repasses de tributos) é autorizada a conceder empréstimos consignados aos servidores.

## **CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

**09)** O edital prevê a centralização da Arrecadação com exclusividade. Entretanto, o Termo de Referência, ao abordar o assunto, apresenta-a como serviço sem exclusividade.

Considerando que:

- O contrato só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência. Entretanto, o referido subitem consta apenas na minuta.
- Que o edital não trouxe elementos suficientes e objetivos para a operacionalização desta obrigação, contrariando o disposto no art. 7º, §4º da Lei 8.666/93;
- Que é vedado utilizar-se de licitação diversa para tal finalidade (Lei 8.666/93, art. 7º, §3º).
- Que tal serviço é disciplinado por regras próprias, regras e obrigações estas que não poderão ser exigidas do futuro banco contratado;
- Não informações suficientes para a análise, contrariando o disposto no art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

Solicitamos a exclusão das referidas obrigações do centralização da arrecadação no objeto da licitação e itens correspondentes na minuta contratual.

O Município não pretende retirar tal item do objeto do certame, visto que o Edital e seus anexos trazem elementos suficientes para a operacionalização do objeto. Ademais, todas as regras inerentes à arrecadação municipal (assim entendida como a cobrança de tributos) constam do Edital e seus anexos.

Caso a resposta anterior seja negativa, solicitamos responder:

**10)** Como é sabido, o pagamento de tributos pode ser feito por duas modalidades: (i) arrecadação e (ii) cobrança bancária.

Na arrecadação de tributos há a necessidade de celebração de convênios/contratos específicos entre a Prefeitura e as diversas instituições financeiras interessadas em prestar este serviço. E somente estas instituições financeiras poderão receber os tributos municipais.

Em outras palavras, bancos que não celebraram convênio de arrecadação com o Município, estão impedidos tecnicamente de receber lâminas de arrecadação dos tributos municipais. Geralmente, a arrecadação de tributos municipais se dá através de guias municipais emitidas pela própria Prefeitura ou por gráfica contratada para esta finalidade.

Por outro lado, para o produto cobrança bancária, a sistemática é outra: os boletos de cobrança, que deverão seguir o padrão FEBRABAN, podem ser recebidos em qualquer banco integrante do Sistema Financeiro.

Isto posto, questionamos:

a) estamos falando de Arrecadação ou Cobrança (centralizada)?

A operacionalização se dará mediante cobrança bancária com a emissão de boleto bancário. As cobranças bancárias deverão observar as regras do Banco Central, que é o órgão regulador quanto ao tema, conforme apontado no item 4.16 do Edital e itens 9.3 e seguintes do Termo de Referência, **Anexo III-A do Edital**. Os itens são claros e trazem elementos suficientes à execução do serviço.

b) se for Arrecadação pedimos esclarecer:

I) Quais modalidades de tributos que são arrecadados anualmente?

II) Qual o número médio de transações anuais para cada tributo?

III) Qual a quantidade de carnês de tributos emitidos pela Prefeitura anualmente?

IV) Com quantas parcelas cada carnê?

V) Qual o valor médio das parcelas?

VI) A Prefeitura emitirá carnês padrão FEBRABAN (código de barras) ou Fichas de compensação?

VIII) O valor da tarifa de arrecadação será pago pela Prefeitura ou pelo contribuinte?

IX) Qual o valor da tarifa que será pago à contratada por cada meio de arrecadação (pagamento no guichê de caixa, pelo Internet banking, nos caixas eletrônicos e no débito automático)?

X) Haverá assinatura de contrato adicional para regular as condições operacionais da arrecadação?

O banco será responsável pela cobrança bancária dos tributos

c) Se for Cobrança, pedimos esclarecer:

I) Quais os tributos arrecadados pela municipalidade?

Queira o licitante ler o item 9.3.6 do Termo de Referência

II) Qual a quantidade de boletos bancários emitidos anualmente (favor informar por tipo de

tributo indicando os dados dos últimos 3 anos).

Os dados disponíveis pelo Município constam no Anexo IV do Termo de Referência

III) A emissão (impressão) e entrega ficará a cargo da prefeitura?

Queira o licitante ler o item 9.3.3 do Termo de Referência.

IV) A cobrança será feita mediante registro de informações (controle por CPF do sacado)?

Queira o licitante ler o item 9.3.2 do Termo de Referência

V) Qual o percentual de inadimplência por tributo dos últimos 3 anos?

Os dados disponíveis pelo Município constam no Anexo IV do Termo de Referência

VI) Qual o valor da tarifa a ser paga pela municipalidade por título liquidado?

Queira o licitante ler os itens 9.3.5 e 10.2 do Termo de Referência

## **ÓRGÃOS INTEGRANTES DA LICITAÇÃO:**

**11)** O objeto licitado inclui o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da Prefeitura e dos demais CNPJs. Sendo, assim, gentileza esclarecer:

a) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), é correto afirmar que os representantes dos demais CNPJs contemplados no edital assinarão o contrato em conjunto com a Prefeitura?

O contrato será assinado pelo representante do Município.

b) Caso não venha a assinar o contrato conjuntamente, favor apresentar autorização prévia e expressa dele para promover a licitação de sua folha de pagamento.

A autorização consta dos autos do processo administrativo.

c) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

Queira o licitante ler o item 1.4.1 do Edital

## **SERVIDORES**

**12)** O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Os funcionários do município são pessoas que possuem matrícula funcional e CPF.

**13)** O Termo de Referência não apresenta o salário líquido dos servidores da Prefeitura. Assim, solicitamos os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses.

A entidade deverá observar os valores descritos nas tabelas do Anexo II do Termo de Referência, que indicam os valores das remunerações. Os descontos efetuados são aqueles descritos em lei.

## **CONTA BANCÁRIA**

**14)** Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

Sim. Queira o licitante ler os itens 4.11 e 4.11.2 do Edital e os itens 9.2.4 e 9.2.4.2 do Termo de Referência.

**15)** Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Sim. Queira o licitante ler os itens 4.11 e 4.11.2 do Edital e itens 9.2.4 e 9.2.4.2 do Termo de Referência.

## **ISENÇÃO DE TARIFA PJ**

**16)** Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de

cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

Não. Queira o licitante ler os itens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência.

### **FORNECEDORES**

**17)** Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?

2061 fornecedores ativos

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

2061 fornecedores ativos

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

Dos 2061 fornecedores ativos, 880 são pessoas jurídicas.

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?